



O LOBBY DO BATOM E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO PROCESSO CONSTITUINTE BRASILEIRO DE 1988: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO À LUZ DA DECOLONIALIDADE

THE LIPSTICK LOBBY AND WOMEN'S PARTICIPATION IN THE 1988 BRAZILIAN CONSTITUENT PROCESS: NEW DIRECTIONS FOR CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM IN THE LIGHT OF DECOLONIALITY

Marli Marlene Moraes da Costa

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com Pós Doutoramento em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Processual Civil. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente - NEJUSCA/UFSC. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>. E-mail: marlim@unisc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3841-2206>

Nariel Diotto

Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC-CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especialista em Ensino da Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Bacharela em Direito (UNICRUZ). Graduanda em História (UFPEL). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania & Políticas Públicas (UNISC) e do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos (UNICRUZ). Professora e advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4767-016X>

Como citar: COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. O Lobby do Batom e a participação das mulheres no processo constituinte brasileiro de 1988: novos rumos para o constitucionalismo contemporâneo à luz da decolonialidade. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 20, n. 3, p. 82-94, dez. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n3.49685. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 08/01/2024

Aceito em: 04/12/2025

Resumo: O presente artigo tem como tema a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988 e as influências do *Lobby do Batom* e da *Carta das Mulheres Brasileiras* aos Constituintes para o novo constitucionalismo brasileiro e a abertura para o diálogo decolonial. O objetivo geral do artigo é analisar as reivindicações das mulheres constituintes e as suas influências para o constitucionalismo brasileiro contemporâneo. O problema de pesquisa é: Em que medida o *Lobby do Batom* e as reivindicações das mulheres constituintes proporcionaram a abertura de um paradigma decolonial no constitucionalismo brasileiro atual? A metodologia empregada foi qualitativa, usando as técnicas de pesquisa bibliográfica e monográfica e o método comparativo. Como principal resultado, compreende-se que as mulheres constituintes proporcionaram debates que transcendem o gênero e abrangem diferenças étnico-raciais, culturais e de classe, reivindicando direitos que levam em consideração a realidade latino-americana e brasileira, o que se aproxima dos estudos decoloniais e reconfigura o constitucionalismo brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: carta das mulheres brasileiras aos constituintes; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; constitucionalismo; desigualdade; gênero.

Abstract: The present article has as its theme the participation of women in the constituent process of 1987-1988 and the influences of the Lipstick Lobby and the Letter of Brazilian Women to the Constituents for the new Brazilian constitutionalism and the opening for decolonial dialogue. The general objective of the article is to analyze the claims of constituent women and their influences on contemporary Brazilian constitutionalism. The research problem is: To what extent did the Lipstick Lobby and the claims of constituent women provide the opening of a decolonial paradigm in current Brazilian constitutionalism? The methodology used was qualitative, using the techniques of bibliographic and monographic research and the comparative method. As a main result, it is understood that the constituent women provided debates that transcend gender and encompass ethnic-racial, cultural and class differences, claiming rights that take into account the Latin American and Brazilian reality, which is similar to decolonial studies. and reconfigures contemporary Brazilian constitutionalism.

Keywords: letter from brazilian women to the constituents; National Council for Women's Rights; constitutionalism; inequality; genre.

INTRODUÇÃO

Durante toda a história, as mulheres foram as principais protagonistas na reivindicação e garantia de direitos específicos, participando ativamente de processos políticos mesmo em períodos em que sua cidadania e capacidade participativa eram limitados por leis e costumes conservadores e misóginos. No cenário brasileiro isso não foi diferente, pois em plena ditadura militar, as mulheres organizaram-se em movimentos sociais e políticos com a finalidade de intensificar a discussão sobre as liberdades democráticas violadas no período e ainda ampliaram o debate para questões específicas de gênero, raça e classe.

Mesmo enfrentando dificuldades e tentativas de desqualificação, as mulheres que estavam à frente das reivindicações por uma maior participação no processo constituinte brasileiro de 1987-1988 – o *Lobby do Batom* – não mediram esforços para que grande parte de suas demandas fossem atendidas e incorporadas pela Constituição Federal que estava sendo construída. Foi a primeira vez que uma constituição, no Brasil, expressou de forma incisiva que homens e mulheres são iguais perante a lei – a tão necessária igualdade formal que fundamenta a busca da materialidade desse direito. Também foi na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes que um Sistema Único de Saúde foi sugerido, o que ocasionou muitas mudanças no acesso à saúde pública pela população brasileira, que até então, atendia apenas a quem contribuía para a Previdência Social. Quem não pudesse arcar com os gastos de saúde na rede privada ou não se enquadrava como contribuinte para acessar a saúde pública, dependia da caridade e da filantropia.

Portanto, a participação das mulheres foi extremamente positiva no sentido de contemplar demandas que transcendem questões específicas de gênero. E toda essa mobilização teve forte influência nos novos rumos do constitucionalismo brasileiro. Nesse cenário, este artigo tem como objetivo analisar as demandas das mulheres constituintes e do *Lobby do Batom* e as suas influências nos novos rumos do constitucionalismo brasileiro. O problema de pesquisa busca responder o seguinte questionamento: Em que medida o *Lobby do Batom* e as reivindicações das mulheres constituintes proporcionaram a abertura de um paradigma decolonial no constitucionalismo brasileiro contemporâneo? A metodologia empregada foi qualitativa, usando as técnicas de pesquisa bibliográfica e monográfica e o método comparativo. A comparação, neste caso, busca verificar se alguns elementos presentes na Carta das Mulheres aos Constituintes possuem aspectos semelhantes e que podem ser contemplados pela teoria decolonial.

Para atingir o objetivo proposto, na primeira seção, discorre-se sobre a formação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em um período pré-constituinte, e a adoção da identidade coletiva de *Lobby do Batom*. Na segunda seção, são elencadas as demandas reivindicadas pelas mulheres na Carta escrita aos constituintes, a fim de traçar os principais aspectos que podem ser aproximados à teoria decolonial. Por fim, discute-se sobre os novos rumos do constitucionalismo contemporâneo e as influências da participação das mulheres nesse processo, principalmente pela abertura ao diálogo da decolonialidade.

1 O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER E O LOBBY DO BATOM

A análise da atuação das mulheres no espaço público deve transcender as conquistas de direitos, trilhando para uma compreensão das complexidades das democracias contemporâneas, principalmente no que diz respeito à participação das mulheres nos processos constituintes. Isso significa que deve-se considerar as relações de gênero da vida social, as barreiras encontradas pelas mulheres nos espaços institucionais, compreendendo ainda que as suas dificuldades não dependem apenas do gênero em si, mas são definidas também pelo complexo sistema de variáveis como a classe, a raça, a etnia, a sexualidade e a própria geração, diferenças que influenciam na participação de mulheres negras, trabalhadoras do campo, indígenas e mulheres pertencentes a classes sociais mais pobres (Biroli, 2018).

O movimento de afirmação dos direitos das mulheres foi um dos que mais promoveram mudanças sociais e alterações estruturais no menor espaço de tempo,

mas ainda prepondera o fenômeno da invisibilização, do apagamento e silenciamento, evidenciando um abismo de oportunidades e efetividade de direitos entre homens e mulheres. A invisibilização, um fenômeno corriqueiro quando se trata da luta das mulheres, é a atitude de continuar a ignorar a produção jurídica feminina como fontes preferenciais ou igualitárias do direito, em comparação com as produções masculinas. O apagamento, por sua vez “[...] sinaliza a ação de obter vantagem mediante secundarização da produção feminina, da exploração de seus talentos e habilidades para o benefício de homens” (Pontes, 2019, p. 122), a aprovação da produção feminina. Já o silenciamento, é uma espécie de estratégia que visa a pagar a contribuição feminina com a utilização de estruturas sociais que prejudiquem essas mulheres e as ridicularizem, desencorajando-as mediante consequências persecutórias (Pontes, 2019).

A fim de transcender esse cenário desigual para as mulheres, este artigo busca dar a visibilidade e o enfoque que as constituintes não tiveram enquanto pessoas fundamentais na efetivação dos direitos das mulheres no Brasil na Constituição Federal de 1988, evidenciando a participação de diversos grupos que atuaram politicamente nas fontes de criação e pressão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987- 1988.

A partir da década de 1970 houve um cenário importante para discussão da problemática feminina, intensificado pelo próprio movimento feminista, que já contemplava diversas discussões acerca da condição desigual em que viviam as mulheres. O contexto internacional também viabilizou a ampliação das discussões sobre os seus direitos: o ano de 1975 foi escolhido pelas Nações Unidas como o Ano Internacional da Mulher, além da criação da Declaração das Nações Unidas Contra a Discriminação da Mulher. O Ano Internacional da Mulher deu um novo impulso para os movimentos feministas, momento em que, no Brasil, foram criados o Centro da Mulher Brasileira no Rio de Janeiro e o Centro de Desenvolvimento da Mulher em São Paulo. Contudo, essa nova onda de reivindicações femininas que já era foco de debate em outras partes do mundo, não foi bem recepcionada pelo Brasil, em virtude do momento que o país estava vivendo, uma ditadura militar que reduzia a atuação no campo político, impedindo que as forças progressistas encontrassem legitimidade para qualquer embate (Terra, 2022).

No ano de 1980, o movimento feminista brasileiro já estava consolidado e associado às lutas políticas pelo fim da ditadura militar. Os grupos feministas se multiplicavam, inserindo-se em associações profissionais, partidos e sindicatos, buscando a legitimação dos direitos das mulheres. No mesmo período, outros movimentos sociais já estavam se desenvolvendo, movimentos de pessoas negras, homossexuais, indígenas, sem-terra, entre outros. No palco dos debates, estava o combate à violência contra mulher, a reforma das leis que regiam a família (atribuição ao homem a chefia da sociedade conjugal), sendo criadas, ainda, as primeiras Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, que garantiam um aparato policial específico no tratamento da violência doméstica (Terra, 2022). Sobre o tema,

Essa relação do feminismo com o campo político, desde 1979, e agora na nova década, pode ser analisada a partir de três perspectivas: da Conquista de espaços no plano institucional; da sua presença em cargos eletivos; e pelas formas alternativas de participação política. A presença das mulheres e do próprio movimento feminista em qualquer um desses espaços provocou tensões na sociedade brasileira, devido à resistência de um campo ainda praticamente dominado por homens. Eles ainda não aceitavam bem a entrada de mulheres e acreditavam que elas poderiam causar ameaças a sua unidade. Apesar disso, a sua aproximação com o governo resultou na criação de conselhos que se ocupavam exclusivamente das questões relacionadas as mulheres e de suas especificidades (Terra, 2022, p. 122).

Outra questão que implicou na modificação das relações sociais nesse período foi a expressiva entrada das mulheres no mercado de trabalho, que ocasionava, aos poucos, uma maior emancipação feminina, capaz de projetar as mulheres no espaço público e abrir espaço para uma maior participação política. As novas relações sociais, que contavam com a participação feminina nos bairros, igrejas, fábricas e sindicatos, ocasionaram uma base de organização de movimentos mais amplos, rompendo-se ainda mais, com os papéis sexuais, em que mulheres resumem-se a sua função de mãe e cuidadora, um papel singular para o conser-

vadorismo do governo militar. Essa movimentação impulsionou a abertura de um diálogo entre os movimentos de mulheres e o governo ao longo do processo de redemocratização política (Amâncio, 2013).

No ano de 1985, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi um marco importante para a articulação política dos grupos de mulheres, se constituindo como um espaço de deliberações e debates relacionados a condição feminina, com o intuito de promover os direitos das mulheres e a possibilidade de participação na vida pública. Embora o conselho não tenha extinguido problemáticas vivenciadas por elas, tornou-se uma ferramenta de debate na sociedade civil, capaz de promover a articulação de políticas públicas (Amâncio, 2013). Nesse sentido,

[...] o papel do CNDM foi de suma importância no agenciamento de mulheres e no diálogo com os diversos movimentos sociais pelo país. Já na sua primeira gestão, de 1985 a 1989, atuou na Campanha pela Constituinte juntamente com os movimentos de mulheres e feministas, reivindicando a inclusão de mais direitos das mulheres na nova Constituição. É possível inferir que este órgão fomentou a luta por direitos da mulher durante o processo de redemocratização política, atuando como mediador entre os movimentos de mulheres e os parlamentares constituintes. Constituído em seu quadro por mulheres de classe média, vinculadas a movimentos de mulheres ou a política, como a socióloga Jacqueline Pitanguy De Romani, e a deputada estadual Ruth Escobar (PMDB), etc o CNDM encabeçou e promoveu a participação das mulheres no debate Constituinte, realizando encontros, palestras, reuniões, etc que tratasse da questão, visando à constituição de uma plataforma política que olhasse para as reivindicações femininas, fazendo com que essas pudessem ser amplamente discutidas (Amâncio, 2013, p. 76).

Quatro meses após a criação do CNDM, no mês de novembro de 1985, o conselho lançou a campanha “Constituinte sem mulher fica pela metade”, visando ampliar a participação feminina no processo constituinte. A campanha foi lançada no Ministério da Justiça e muitas integrantes da equipe do CNDM, visitaram os estados para articular ações com organizações de mulheres e organizações feministas¹, conselhos de direitos e lideranças locais. Houve um grande investimento publicitário, por parte do CNDM, nessa campanha nacional, além da organização de encontros e seminários por todo o país. Toda essa organização também culminou em um encontro nacional, em agosto de 1986, que elaborou a Carta das Mulheres aos Constituintes (que será analisada especificamente na seção seguinte) e adentrou na segunda fase da campanha, difundindo o slogan “Constituinte prá valer tem que ter direitos da mulher” (Schumaher, 2018).

Assim, todos os dias, um grupo de mulheres comparecia no Congresso, acompanhando as comissões e verificando se as reivindicações da carta estavam sendo debatidas. Em uma tentativa (frustrada) de desvalorização desses trabalhos femininos, alguns deputados denominaram esse grupo de mulheres de “Lobby do Batom”, em uma espécie de provocação. Contudo, essa tentativa de ataque às mulheres teve o efeito reverso, pois não foi possível intimidá-las. Estrategicamente, elas transformaram a pretensiosa tentativa de afronta em um “elemento da mobilização e força política das mulheres e da bancada feminina. O apelido foi parar nos jornais, mas não com a conotação pejorativa dos que subestimavam a força e a organização das mulheres” (Schumaher, 2018, p. 68). Foi nesse momento que

[...] nasceu forte e decisivo o Lobby do Batom. Impossível dizer sua composição e seus limites, em número de pessoas. Todo mundo ajudava a telefonar, consultar, contatar, redigir, reproduzir, expedir, visitar gabinetes e persuadir indecisos. No Congresso até o mais distante dos parlamentares esbarrava no recado: Constituinte, as mulheres estão de olho em você !!! (Schumaher, 2018, p. 68).

É importante tecer algumas considerações acerca do conceito de *lobby*, o qual refere-se a uma articulação política realizada por um grupo que visa influenciar os legisladores por meio de estratégias políticas diretas, como intuito de, junto aos governantes, atender as demandas concretas desse grupo em específico. Nesse sentido, o *Lobby* do Batom se constituiu como uma estratégia política, desenvolvendo ações diante dos parlamentares constituintes e com a participação de mulheres que já estavam ocupando espaços políticos. Mas a participação

¹ Enquanto os movimentos feministas se caracterizam pela busca da emancipação das mulheres, os movimentos de mulheres reclamam direitos relacionados às condições de vida, sem necessariamente questionarem a opressão em razão da hierarquia de gêneros na sociedade, que é um ideal dos discursos feministas desde seu início. Assim, apresentar essas diferenças entre esses movimentos é necessário por conta da importante e diversificada a presença de mulheres - não necessariamente auto identificadas como feministas - no chamado “Lobby do Batom” (Terra, 2022, p. 33).

dos movimentos sociais populares não deve ser esquecida neste processo, tendo em vista que auxiliaram na formação política das mulheres excluídas da esfera do poder (Amâncio, 2013).

Entre o período de 1986 a 1990, a Câmara dos Deputados teve como primeira função, a participação na Assembleia Constituinte. Apenas 5,7% dos deputados federais eleitos eram mulheres (26 deputadas federais)², demonstrando um baixo nível de representatividade política (Pinto, 2007). Foi nesse cenário que o “Lobby do Batom” se constituiu como um movimento voltado a sensibilização dos deputados e senadores quanto a necessidade de considerar as demandas das mulheres para efetivar a cidadania e democracia. Esse movimento teve grande contato com a bancada feminina da época, para viabilizar a articulação das demandas que seriam propostas na Assembleia Constituinte. Outro fato marcante já que, pela primeira vez, reuniu-se um grupo suprapartidário de deputadas federais que buscavam oferecer apoio ao lobby e que posteriormente ficou conhecido como a bancada feminina (Carvalho, 2017).

O *Lobby do batom* foi um movimento político que reuniu o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, as Constituintes e as mulheres feministas, com o objetivo de viabilizar a participação feminina na elaboração da Constituição de 1988, para que suas reivindicações fizessem parte da nova constituição (Silva; Gomide, 2020).

O ‘Lobby do Batom’ era uma forma simbólica de as mulheres se identificarem fora da Câmara dos Deputados. Dentro da câmara, a pauta das mulheres era representada pelas deputadas, conhecidas como bancada feminina. Por vinte meses, o Conselho pediu a mulheres de todo o país que enviassem propostas que gostariam de ver na Constituição. [...] Com a ajuda de juristas, o conselho transformou essas propostas na ‘Carta das Mulheres Brasileiras’ aos Constituintes, que serviu de base para o trabalho dos Constituintes (Silva; Gomide, 2020, p. 27).

Essa articulação de mulheres e grupos feministas foi fundamental para que algumas reivindicações da época passassem a ser contempladas pelo texto constitucional até hoje em vigor, sendo um marco para um período de redemocratização e, também, para os novos rumos do constitucionalismo brasileiro. A carta escrita pelas mulheres contemplou várias demandas e a pressão desses grupos ocasionou maior visibilidade social e, consequentemente, uma obrigação imposta aos Constituintes na garantia de maior cidadania às mulheres. Nessa trilha, na próxima seção, serão analisadas as principais demandas requeridas pelo *Lobby do Batom* na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes.

2 “CONSTITUINTE PARA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER”: A CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES

“Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação”, frase de Abigail Adams, proferida no ano de 1776 durante o processo constituinte norte-americano, que iniciou a Carta das Mulheres aos Constituintes brasileiros (Silva; Gomide, 2020, p. 26). Desde a frase inicial, o documento já representou a força da união de mulheres que, cientes de sua condição de desigualdade, silenciamento e apagamento, buscavam o espaço necessário para incluir direitos específicos à sua condição no texto constitucional que ora estava sendo articulado.

Em março de 1987, esta carta foi entregue ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o então Deputado Ulysses Guimarães. Muito mais do que uma carta, o documento representava um manifesto criado por mulheres preocupadas não apenas com questões de gênero, mas com o futuro do país. A carta foi dividida em duas partes, demonstrando a complexidade das demandas, e não tratava apenas da defesa dos direitos das mulheres, mas também de justiça social, da necessidade de criar um Sistema Único de Saúde, da importância do ensino público e gratuito e da reforma agrária, entre outros diversos assuntos que com-

2 A participação das mulheres da Assembleia Constituinte de 1988 foi um recorde para a história constitucional Brasileira: dos 559 parlamentares da constituinte, 26 eram mulheres. A representação feminina na Câmara Federal ficou abaixo de 2% até 1986, de forma que a representação feminina na constituinte, apesar de ainda muito aquém do que seria razoável, quase triplicou, chegando a 5% dos parlamentares (Silva; Gomide, 2020, p. 24).

punham as reivindicações femininas. Também colocava em debate os direitos das mulheres em relação à família, ao trabalho, à educação e à violência (Silva; Gomide, 2020). Sobre o processo de elaboração do histórico documento, Terra (2022, p. 149) expõe:

A partir do desenvolvimento de todo um trabalho no período pré-constituinte, foi elaborada a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, durante um Encontro Nacional da Mulher e Constituinte, organizado pelo CNMD em 26 de agosto de 1986, na cidade de Brasília. Esse encontro conseguiu reunir mais de duas mil mulheres de diferentes regiões do país e de várias categorias, como trabalhadoras rurais, urbanas, donas-de-casa, professoras, etc. Assim, ele conseguiu sintetizar as demandas de muitas mulheres.

Esse documento representou um marco histórico da atuação política das mulheres, fortemente influenciadas pela teoria e prática feminista que estava se desenvolvendo no Brasil desde a década de 1970. O discurso presente na Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte foi uma ferramenta de comunicação entre os movimentos sociais e as instituições, apresentando as principais propostas das mulheres brasileiras que buscavam construir um ordenamento normativo mais equânime entre homens e mulheres. O CNDM entendia que, para que o Princípio da Igualdade tivesse efetividade, seria necessário que a nova constituição contemplasse preceitos capazes de desarticular todas as formas de discriminação. Nesse sentido, o documento foi dividido nos seguintes capítulos: o primeiro, tratou dos princípios gerais; o segundo, tratou das reivindicações específicas e foi subdividido nos seguintes temas: família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais (Terra, 2022).

Em relação ao primeiro capítulo da Carta, tratou dos princípios gerais do documento, falando que para efetivação do princípio da igualdade é essencial que a futura Constituição estabeleça um preceito que revogue todas as disposições legais que causam classificações discriminatórias e determine que a violação do princípio de igualdade seja crime inafiançável. Referiu que, as leis complementares e todas as normas jurídicas devem garantir a efetividade e aplicabilidade desse princípio. Destacou que a nova Constituição deveria acatar, sem reservas, as determinações dos tratados e acordos internacionais de direitos humanos voltados a erradicação e mitigação das discriminações e também reconhecer a titularidade do direito de ação dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, no intuito de defender demandas coletivas (CNDM, 1986).

Em relação ao segundo capítulo da Carta, que trata das reivindicações específicas, foram analisados vários temas. Em primeiro lugar, destacaram que a futura Constituição deveria influenciar mudanças na legislação civil, que abrangessem a igualdade de direitos entre os cônjuges nas decisões relacionadas com a direção da sociedade conjugal, administração de bens, o domicílio da família e responsabilidades com o cuidados dos filhos; destacou a necessidade de tratar igualmente os filhos, mesmo sem vínculo entre os pais; o acesso das mulheres do campo à titularidade de terras no que diz respeito aos planos de reforma agrária, independentemente de seu estado civil e o enfrentamento da violência doméstica e do abandono dos filhos menores (CNDM, 1986).

Em relação ao trabalho, a Carta mencionou que, tendo como base o princípio da isonomia, a nova Constituição deveria contemplar a igualdade salarial para as mesmas funções, no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; que direitos trabalhistas e previdenciários contemplassem as empregadas domésticas e trabalhadoras rurais; a proteção da maternidade, garantindo emprego e estabilidade à mulher gestante, direito à creche no local de trabalho e moradia para crianças até seis anos; licença paternidade; licença no momento da adoção; integridade salarial na aposentadoria ou pensão por morte, protegendo a velhice; eliminação de limite de idade em concursos públicos; direito do marido/companheiro também usufruir dos benefícios previdenciários oriundos da contribuição da esposa; direitos previdenciários para trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do gênero; direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais e aposentadoria por tempo de serviço com salário integral; sindicalização para funcionários públicos e salário família compatível com a realidade (CNDM, 1986).

Em relação à saúde, a Carta das Mulheres aos Constituintes mencionou que as ações e medidas de saúde, a partir da nova Constituição, deveriam ser de coparticipação entre todos e o Estado, com direitos e deveres de ambos. Sinalizou para a necessidade de criar um Sistema Único de Saúde “constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado” (CNDM, 1986, p. 4). Nos termos expostos pelas mulheres na Carta, esse sistema de saúde deveria ser gerido e fiscalizado pela população organizada e por conselhos comunitários. Trataram, ainda, da necessidade de garantir assistência integral à saúde da mulher em todas as suas fases de vida, independentemente de sua condição de procriadora ou não, por meio de programas que contem com a participação das próprias mulheres (CNDM, 1986).

Ainda em relação à saúde, a Carta mencionou a necessidade de proibição de uso e experimentação de substâncias não fiscalizadas ou controladas pelo poder público e população por homens e mulheres; a necessidade de fiscalização da produção e comercialização de métodos contraceptivos; a vedação às ações impositivas que interfiram no exercício da sexualidade e vedação do controle de natalidade; o reconhecimento da autodeterminação das mulheres sobre o próprio corpo; o direito à amamentação em seu próprio seio; o reconhecimento da maternidade e paternidade como importante função social; a garantia de livre escolha sobre a maternidade, assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, bem como o direito de evitar ou interromper a gravidez. Finalizou as demandas específicas de saúde ressaltando o dever do Estado em garantir acesso aos anticoncepcionais, esclarecer suas indicações, vantagens e desvantagens (CNDM, 1986).

Sobre a educação e cultura, a Carta mencionou que a educação “visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária” (CNDM, 1986, p. 5). Ressaltou a necessidade de que a nova Constituição abordasse a educação com ênfase à igualdade entre os sexos, à luta contra o racismo e discriminação; o ensino obrigatório da cultura afro-brasileira; a necessidade da educação ser universal, pública e gratuita; o combate ao analfabetismo, por parte do Estado; a determinação de atenção à formação dos agentes da educação; atenção especial aos alunos com deficiência; a necessidade de acesso igualitário da mulher urbana e rural à formação e qualificação profissional; o fortalecimento da imagem social da mulher como cidadã responsável pelo destino da nação em igualdade de condições aos homens; garantia da liberdade de expressão e comunicação, desde que não haja a veiculação de preconceitos e estereótipos. Finalizou esta área ressaltando a necessidade de incorporação às estatísticas de questões relacionadas a sexo, raça e cor (CNDM, 1986).

Em relação à temática da violência, a Carta destacou que a nova Constituição deveria criminalizar agressões físicas, psicológicas e sexuais contra a mulher, dentro ou fora do âmbito doméstico; ressaltou a necessidade de tratar os crimes sexuais como “crimes contra a pessoa” e não “crimes contra os costumes”; salientou que o estupro deveria ser considerado sempre que houvesse ato ou relação forçada, mesmo dentro do relacionamento, independentemente do local ou de a mulher ser virgem ou não; destacou a necessidade e excluir a expressão “mulher honesta” da lei, que até então estava prevista no Código Penal; previu a garantia estatal de assistência médica e social às vítimas de violência e a punição do explorador sexual da mulher para fins de prostituição; ressaltou que o adultério deveria deixar de ser crime; definiu a responsabilidade estatal na criação de albergues para mulheres vítimas de violência ou ameaçadas, bem como, garantia de sua subsistência e de seus filhos; determinou a plena autonomia para registros policiais e queixas, independentemente da autorização do marido; definiu a necessidade de criação de delegacias especializadas de atendimento às mulheres em todos os municípios do país (CNDM, 1986).

Por fim, quanto às questões nacionais e internacionais, a Carta tratou da necessidade de integração ao novo texto constitucional dos Tratados e Convenções internacionais de direitos humanos, que proíbam tratamento discriminatório; salientou a importância da reforma agrária e distribuição de terra aos trabalhadores

que nela trabalham; tratou da reforma tributária, liberdade e autonomia sindical e direito de greve; sinalizou para a urgência de uma política de desenvolvimento tecnológico atenta às questões ambientais e para a necessidade de uma política indigenista voltada à manutenção da integridade desses povos; determinou que a política externa fosse estruturada pela autodeterminação dos povos e tratou da paz nas relações internacionais, entre outros. A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes finalizou com a expressão “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher” (CNDM, 1986, p. 6).

Como visto, a carta das mulheres brasileiras aos constituintes tratava desses temas mais específicos relacionados às mulheres, até os temas considerados mais abrangentes, como a reforma agrária. Após a redação final, o documento foi publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e distribuído por todos os estados brasileiros. A violência contra a mulher e o direito ao aborto foram dois aspectos considerados originais deste documento: em relação à violência doméstica, há um detalhamento das ações a serem tomadas para a defesa da integridade física e psicológica da mulher, além de redefinições na classificação penal de crimes sexuais e a criação de delegacias especializadas; em relação ao aborto, mesmo que não haja uma proposta explícita a respeito de sua legalização na Carta, são apresentadas propostas que viabilizariam a abertura do debate sobre direitos reprodutivos em momentos posteriores, contudo, o que a Carta propõe é que as mulheres tenham o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo (Terra, 2022).

A Carta das mulheres foi um importante documento que reuniu em um só lugar muitas demandas das mulheres brasileiras naquele momento da Constituinte, sugerindo a expansão dos direitos humanos e atribuindo ao Estado responsabilidades nas áreas da saúde, educação, trabalho e cultura. Esse momento também representou um progressivo empoderamento político das mulheres brasileiras, que foram impulsionados à uma tomada de consciência política em um cenário de redemocratização e ruptura com a ditadura militar, o que favorecia o diálogo das mulheres no âmbito institucional (Terra, 2022). Muitas das reivindicações das mulheres passaram a fazer parte da Constituição Federal de 1988, conforme expõe Pitanguy (2003, p. 30):

O êxito deste trabalho junto à Assembleia Nacional Constituinte, levando a que cerca de 80% das reivindicações dos movimentos de mulheres, condensadas na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, aprovada em reunião convocada pelo CNDM em Brasília e entregue ao presidente do Congresso, fossem incluídas no texto constitucional de 1988, deve-se, creio, à conjugação de três forças que trabalharam de forma consensual, tecendo estratégias conjuntas: o CNDM, os conselhos estaduais e municipais de direitos das mulheres e os grupos e movimentos sociais de mulheres.

Embora o movimento de mulheres responsável pela Carta fosse heterogêneo e composto por uma diversidade de mulheres, inclusive aquelas que não se consideravam feministas, houve a identificação de pontos de interesse em comum, o que viabilizou a unificação de propostas não apenas relacionadas com a condição específica da mulher, mas também temas de caráter geral. A coletividade foi essencial para a aprovação dessa variedade de demandas apresentadas pelas mulheres, que não obteriam o mesmo êxito caso fossem enviadas de forma isolada (Terra, 2022).

Nesse sentido, muitas foram as consequências da articulação desse grupo de mulheres e da constitucionalização de direitos mais equânimes, voltados ao reconhecimento da sua cidadania. O que viabilizou o surgimento de novos contornos para o constitucionalismo contemporâneo, que passou a abranger uma gama de direitos que, anteriormente, não estavam expressos nos textos constitucionais. De fato, a participação feminina deixou um legado, estimulando um novo cenário para os direitos das mulheres. Tema que será aprofundado na seção seguinte.

3 O LEGADO DO LOBBY DO BATOM E OS NOVOS RUMOS CONSTITUCIONAIS À LUZ DA DECOLONIALIDADE

O Direito brasileiro teve forte influência de normativas estrangeiras, principalmente europeias. Conceitos básicos do Direito moderno, como a propriedade, o

contrato, a responsabilidade civil, assim como os princípios do Direito de Família e das sucessões decorrem, por exemplo, do *Code* francês de 1804, vigente até os dias de hoje. Esse documento influenciou a condição da mulher ocidental, principalmente a mulher casada, dando corpo à ideia de que a mulher é propriedade do marido, e de que sua função primordial é a família, a maternidade compulsória e o dever de cuidado. Além disso, a Constituição alemã de Weimar influenciou Cartas Magnas de diversos países, como a brasileira, especialmente a Constituição de 1934, com seus direitos sociais e modelo de controle de constitucionalidade (Caenegen, 1999).

Embora o Brasil possua uma história sociocultural completamente diferente da europeia, há de se considerar que o país passou por um processo de colonização, em que se adotaram muitos dos regimentos europeus, assim como a forma de pensamento jurídico. Até porque, a educação formal e superior (inclusive os Cursos de Direito), até o século XIX era inexistente em território brasileiro, fazendo com que as famílias mais abastadas a buscassem em países europeus. Esse também foi um dos fatores que auxiliaram na importação das ideias desses países como modelos de referência para a institucionalização do sistema jurídico no Brasil.

As primeiras constituições podem ser consideradas instrumentos de controle, capazes de equilibrar o exercício do poder e da liberdade. Foram documentos que buscaram estabelecer a contenção ao exercício do poder pelo Estado, a separação de poderes, o reconhecimento de esferas de autonomia privada, os limites do Estado e sua interferência nas liberdades individuais, entre outros. Contudo, nos primeiros momentos da constitucionalização dos direitos, as garantias de liberdade individual e liberdade de participação política estavam excluídas dos interesses das classes trabalhadoras e das mulheres, em decorrência de uma capacidade política diminuída e de sua dependência dentro do sistema político e econômico que então se desenvolvia. E foi esse modelo jurisdicional e de direitos que passou a ser exportado para o mundo como o ideal e único, até mesmo para a parte da população mundial não ocidental (Rossi; Ferreira, 2020).

O domínio exercido pela modernidade racional europeia causou a ocultação do “outro”, de outros saberes e culturas, bem como, instituiu uma nova forma de legitimar o poder. No mesmo período em que se consolidou a dominação colonial europeia, se constituiu também um complexo cultural denominado racionalidade/modernidade europeia, que estabeleceu um paradigma universal de conhecimento, de relações e, consequentemente, influenciou o mundo jurídico (Quijano, 1992). O paradigma europeu causou diferentes implicações, conforme bem explanam Rossi e Ferreira (2020, p. 188):

A perspectiva decolonial, ao apontar para o descortinamento da dominação do “outro” não europeu e da universalidade do eurocentrismo como modo de ser, de saber e de poder que ocultou o diferente nestas dimensões e assim subjugou-as, pode mostrar as inconsistências da compreensão dominante de direitos humanos hoje, e consequentemente, de sua baixa densidade de aplicação concreta.

Mas no momento em que houve a expressiva participação de mulheres nesse novo cenário constituinte, ocorrido na década de 1980, levantando demandas e reivindicações que lhe são próprias e abrangem a realidade de variados grupos sociais brasileiros, surgiu também, uma nova forma de representação política e reivindicação de direitos. O *Lobby do Batom*, além de significar um novo momento para o constitucionalismo contemporâneo e para os direitos humanos das mulheres, trouxe consigo novos paradigmas para a própria ciência do Direito, ao passo que também delimitou, a partir da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, o respeito às mais variadas diferenças entre as pessoas humanas, principalmente no que diz respeito às questões de gênero, étnico-raciais, de classe, sexualidade, diferenças religiosas, culturais, entre outros aspectos. Foi um documento que registrou as demandas de uma sociedade plural, escrito a partir da realidade brasileira.

É possível visualizar que o *Lobby do Batom* e o movimento das mulheres constituintes abriram espaço para uma perspectiva decolonial do constitucionalis-

mo contemporâneo, mesmo que não tenham exteriorizado, em nenhum momento, essa possibilidade.

O discurso decolonial tem procurado representar as mulheres do Sul³ como as “outras” da modernidade, oprimidas não apenas nas relações de gênero, mas também pelo subdesenvolvimento do denominado “Terceiro Mundo”. Tais mulheres, por consequência, são comumente destinatárias de programas, políticas públicas e projetos para o desenvolvimento que muitas vezes não reconhecem suas práticas e saberes como uma forma de conhecimento legitimado para enfrentar as adversidades do cotidiano (Rossi; Ferreira, 2020, p. 188).

Nessa trilha, quando o discurso das mulheres constituintes buscou centralizar as experiências de gênero, raça, etnia e classe social, a partir do olhar da realidade da mulher brasileira, houve o distanciamento da universalização das demandas relacionadas aos direitos humanos (sempre considerados à luz de uma realidade masculina, branca e eurocentrada), que acabaram sendo homogeneizadas culturalmente em virtude da limitação do potencial político das mulheres, principalmente negras e indígenas. Isso significa que foco da diferença potencializado pelo *Lobby* do Batom na Carta das Mulheres aos Constituintes fez com que o gênero fosse reivindicado no plural, ou seja, as diferentes desigualdades e opressões vividas pelas mulheres não se resumiram mais ao binarismo homem /mulher, mas também, incluíram as reivindicações pela inclusão das categorias de raça, cultura e classe social, ampliando a crítica feminina às assimetrias do Direito (Rossi; Ferreira, 2020).

Embora muitas das mulheres que fizeram parte desse movimento também representassem a categoria de mulheres brancas e burguesas, esse momento também significou a redemocratização da política e a maior participação de mulheres trabalhadoras, pertencentes a diferentes realidades sociais. Realidades que mudam de mulher para mulher, a depender das diferentes experiências que as categorias de gênero, raça e classe produzem em suas vidas. Essa característica também é um dos aspectos dos novos paradigmas da decolonialidade, que delimitam que:

[...] mais do que falar de interseccionalidade de classe, raça e gênero, é necessário estudar como essas categorias opressivas funcionam criando experiências diferentes. Trata-se de analisar como tais categorias, trabalhando em conjunto, são ao mesmo tempo causa e efeito da criação dos conceitos uma das outras. Dessa forma, significa dizer que a maneira como compreendemos o gênero depende de como entendemos a raça e a classe, e igualmente no sentido contrário. Passa por refletir como categorias de branquitude e negritude, masculinidade e feminilidade, trabalho e classe passaram a existir historicamente desde o início (Rossi; Ferreira, 2020, p. 182).

Durante muito tempo as mulheres tiveram seus direitos de cidadania negados e foram excluídas da condição de sujeito de direitos. Ao terem essas garantias negadas, acabaram ficando em uma posição de “outro”, ou “não humano”. Esse processo de desumanização das mulheres é constitutivo da colonialidade do ser (Lugones, 2014). Não significa apenas que há uma hierarquia de poder quando se trata do gênero, mas também indica um processo que reduz e desumaniza as pessoas a tal ponto, que as torna sujeitas de colonização e invasão. Esse ser “não humano”, é passível de exclusão, categorização e exploração, amarrado às diferentes hierarquias e formas de exercício do poder.

Embora o *Lobby* do Batom e todo o seu legado de direitos - que transcendem a condição binária do “ser mulher” e avançam em direção das novas categorias de mulheres – tenham, inicialmente, surgido com o objetivo de adentrar o espaço político e incrementar o processo constituinte sob um viés liberalista de garantia de direitos, ele também proporcionou a ampliação dos espaços de discussão acerca da realidade da mulher brasileira, em sua infinidade de identidades e diferenças. Uma discussão extremamente presente nos estudos decoloniais. E mesmo que o processo de constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil na década de 1980 não possa ser considerado uma manifestação específica da decolonialidade no Direito brasileiro, ele pode ser considerado, ao menos, a abertura do diálogo para os novos rumos do constitucionalismo contemporâneo, fundamentado por paradigmas decoloniais.

3 A expressão “mulheres do Sul”, neste caso, refere-se às mulheres subalternizadas, de várias culturas e etnias, não pertencentes à hegemonia branca e eurocentrada, pertencentes às periferias globais, como é o caso do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas que a participação das mulheres, seja em movimentos sociais ou espaços institucionais, sempre foi de grande relevância para que silenciamentos e apagamentos fossem denunciados, justificando mudanças na ordem política, econômica e social. As décadas de 1970 e 1980, no Brasil, representam bem esse processo, pois foram marcadas por um grande crescimento dos movimentos de mulheres que aliaram-se a outros grupos e movimentos sociais, como os grupos que tratavam de questões raciais, os sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras, o então movimento GLS⁴ e hoje LGBTQIAP⁵, entre outros.

Neste período, as mulheres também foram militantes da resistência e organizaram-se na sociedade civil para o retorno do país à democracia, participando ativamente do momento político vivido e, consequentemente, tornando-se alvos de atrocidades e tortura, principalmente em decorrência do seu gênero. As mulheres da sociedade civil e de organizações sociais protagonizaram protestos nas ruas, universidades, sindicatos e igrejas, buscando denunciar as violações da ditadura e formas de vencê-la.

E foi nesse cenário que a luta das mulheres em busca de condições mais equânimes de cidadania e participação política foi intensificada. O momento de transição do período autoritário para um Estado Democrático de Direito, fundamentado pela dignidade da pessoa humana e por direitos fundamentais de igualdade e solidariedade, exigia uma maior presença feminina em locais de decisão. E mesmo diante de tantas dificuldades em fazer valer a palavras das mulheres, o que ensejou diversas campanhas – institucionais e midiáticas – que mobilizassem pessoas de todos os estados do país, muitas de suas reivindicações foram contempladas pelo novo texto constitucional. O que não aconteceria se as próprias mulheres tivessem silenciado diante de toda a pressão e ataques sofridos por uma grande maioria masculina que estava no poder político, principalmente na Assembleia Nacional e no Senado.

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes não foi apenas um documento político que buscava a constitucionalização dos direitos femininos. Foi um “grito” de luta de todas as mulheres, reunidas independentemente de sigla partidária, mulheres feministas e também não feministas, mulheres negras e brancas, mulheres burguesas e também operárias, trabalhadoras e sindicalistas, enfim, um grupo diverso de mulheres que, em um único documento, conseguiu reunir demandas em comum. Um documento que representou um instrumento de estratégia e de articulação política.

Mas o que chama a atenção na Carta das Mulheres são as variadas identidades e pluralidades que ela busca representar. É um documento que retrata um povo que não é homogêneo, que possui diferenças e especificidades, mas que tem o pertencimento ao território brasileiro e latino-americano como elo de ligação. E é justamente este aspecto que possibilita a aproximação entre os estudos decoloniais e as demandas das mulheres expressas na Carta: a necessidade de pensar em todas as diferenças e interseccionalidades e o quanto elas foram centrais no processo de colonização, desumanização e dominação de diferentes grupos sociais. Um processo que não finalizou após o fim da colonização europeia ou pelo surgimento de um recente Estado Democrático, mas que possui raízes estruturantes e que determinam muitas das relações interpessoais e institucionais.

Reconhecer esses processos e essas raízes que apagam e silenciam diversas formas de existência não é apenas uma maneira de garantir direitos iguais no âmbito formal, mas também de reconhecer que as desigualdades transcendem a formalidade da lei e atingem diretamente a realidade da grande maioria das pessoas brasileiras. Não apenas mulheres, mas todos aqueles que, de uma forma ou outra, foram apagados da construção da história brasileira, do delineamento do poder político e da formação do Direito. Pessoas não representadas ou sub-repre-

⁴ Gays, lésbicas e simpatizantes.

⁵ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer (pessoas que não se identificam com os padrões de heteronormatividade e transitam entre os gêneros, sem necessariamente concordar com tais rótulos), intersexuais, assexuais, pansexuais (atração por pessoas, independentemente do gênero ou da orientação sexual delas) e o símbolo + representando outras identidades e sexualidades não contempladas pela sigla.

sentadas no jogo político. Pessoas excluídas por não se encaixarem em um perfil heteronormativo. E na grande maioria dos casos, essas pessoas são mulheres.

É notório que a atuação das mulheres e do *Lobby do Batom* representou novos rumos para o constitucionalismo brasileiro contemporâneo, pois deu ênfase às ausências, exclusões e apagamentos que inferiorizaram povos durante a história brasileira. Permitiu, ainda, trazer à baila questões que transcendem o gênero, influenciando diretamente o acesso à saúde, educação, cultura e o enfrentamento da violência. Possibilitou a reflexão sobre reforma agrária, tributária e previdenciária. Falou da mulher do campo, da empregada doméstica e da criança. E também falou do homem e de um sistema de saúde público e universal. Expôs as demandas da “gente brasileira” e, desta forma, influenciou os novos rumos do constitucionalismo contemporâneo, salientando a importância dos direitos humanos e da valorização das diferenças.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, n. 5, p. 72-85, 2013.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

CAENEDEM . Raoul van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução: Carlos Eduardo Lima Machado. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CARVALHO, Liandra Lima. A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988. **Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 44, 2017.

CNDM - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Carta das mulheres brasileiras aos constituintes**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1986. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtNBjL64Xvssn9F6FHJqnzb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2021.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

PITANGUY, Jacqueline. **Movimento de mulheres e políticas de gênero no Brasil**. Serie Mujer y Desarrollo. Santiago: CEPAL, 2003.

PONTES, Ana Carolina Amaral de. Fontes do Direito e o processo histórico de silenciamento das mulheres: reinvenção do Direito e não subalternização. In: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual Jurídico Feminista**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. In: BONILLA, H. (comp.). **Los conquistados**: 1492 y la población indígena de las Américas. Quito: FLACSO Ediciones Libri Mundi, 1992. p. 437-449.

ROSSI, Amélia Sampaio; FERREIRA, Erika Carvalho. Constitucionalismo e gênero em uma perspectiva decolonial. In.: SILVA, Christine Oliveira Peter et al. (coord.). **Constitucionalismo feminista**: Expressão das Políticas Públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 2, p. 169-192.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. In: ANAIS DO SEMINÁRIO: 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES, 1., 2018, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE, Carolina Freitas. Constitucionalistas Constituintes: uma agenda para o Brasil. In.: SILVA, Christine Oliveira Peter da et al. (coord.). **Constitucionalismo Feminista**: Expressão das Políticas Públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 2.

TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988. São Paulo: Dialética, 2022.